CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1722/2010.

Súmula: Promove alterações na Lei Municipal nº 1244.2005, de 15.12.2005, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

AUTORES: EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterado o Artigo 6º e Incisos I e II da Lei Municipal nº 1244.2005, de 15.12.2005, a qual Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

I – 12 (doze) representantes de órgãos governamentais.

II – 12 (doze) representantes de órgãos não-governamentais".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1244.2005, de 15.12.2005.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário 3

L E I Nº 1722/2010 – De Autoria dos edis **EUNILDO ZANCHIM, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Promove alterações na Lei Municipal nº 1244/2005, de 15.12.2005, Dispõe sobre a criação do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. [illegible]
Fone/Fax (44) 3264-2777 / 3264-8600 Site [illegible]
SARANDI – PARANÁ

LEI Nº 1722/2010

SÚMULA:- Promove alterações na Lei Municipal nº 1244/2005, de 15/12/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim, Rafael Pszybylski, Belmiro da Silva Farias, José Aparecido da Silva, Cilas Souza Morais e José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterado o Artigo 6º e Incisos I e II da Lei Municipal nº 1244/2005, de 15/12/2005, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

I – 12 (doze) representantes de órgãos governamentais;

II- 12 (doze) representantes de órgãos não governamentais."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais [illegible] da Lei Municipal nº 1244/2005, de 15/12/2005.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, [illegible] de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31/05/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de junho de 2010. Edição nº 5.968 – SEXTA-FEIRA-